



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 683/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

“Denomina ruas novas no bairro placa na cidade de Independência, e adota outras providências.”

A Câmara Municipal de Independência DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada **FRANCISCO FONTENELE SIQUEIRA**, a rua nova que se inicia à margem direita, sentido lapi da estrada CE 176, e segue rumo oeste deixando a sua direita o final da rua Maria Gonçalves, conforme planta anexa, no bairro Placa nesta cidade de Independência.

Art. 2º - Fica denominado **JOSÉ VITAL. SIQUEIRA**, a rua nova que se inicia na rua Maria Gonçalves e segue rumo oeste até seu final. Conforme planta anexa.

Art. 3º - Fica denominada **MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, a rua nova localizada entre as ruas José Vital Siqueira e Francisco Domingos de Sousa. Mencionada rua tem início na rua Maria Gonçalves e segue rumo oeste até seu final. Conforme planta anexa.

Art. 4º - Fica denominada **FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA**, a rua nova localizada entre as ruas Maria Rodrigues da Conceição e Francisco Fontenele Siqueira. Mencionada rua tem início na rua Maria Gonçalves e segue rumo oeste até seu final. Conforme planta anexa.

Art. 5º - Município de Independência adotará as providências necessárias para que a presente lei seja executada.

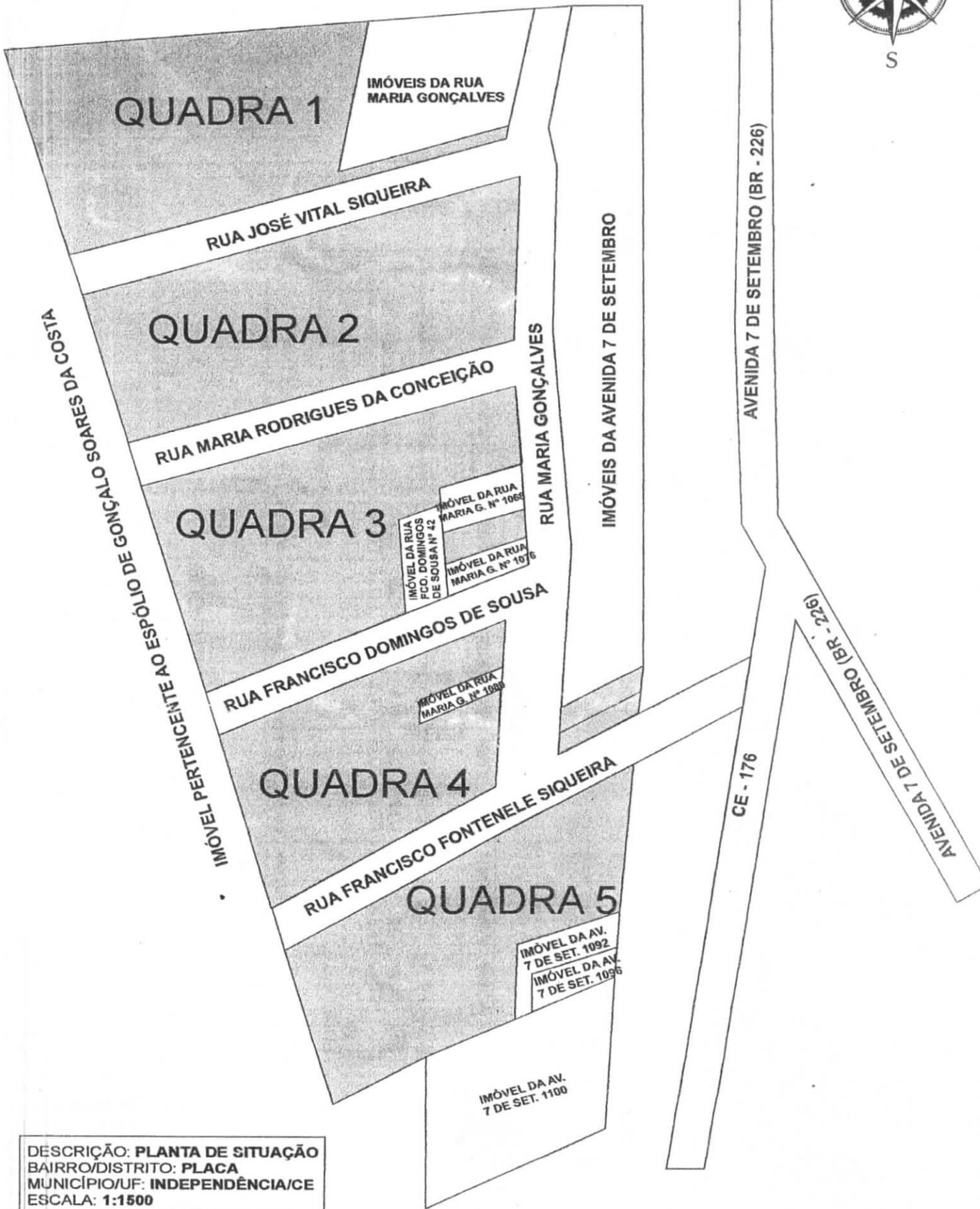
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua suplicação.

Art. 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Independência, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.


Francisco Nemésio Cavalcante
VEREADOR

ESTÁDIO MUNICIPAL CARNEIRÃO



DESCRIÇÃO: PLANTA DE SITUAÇÃO
BAIRRO/DISTRITO: PLACA
MUNICÍPIO/UF: INDEPENDÊNCIA/CE
ESCALA: 1:1500



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ"

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI N. 683/2020 – Dispõe sobre Denominação de Ruas Novas, e adota outras providências.

RELATÓRIO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, reunida sob a Presidência do Vereador Francisco Nemésio Cavalcante e relatoria do Vereador Alexandro Bezerra Pacífico, passou a analisar o Projeto de Lei N. 683/2020.

Trata a presente matéria de autoria do Vereador **Francisco Nemésio Cavalcante**, que denomina ruas novas no bairro Placa em nossa cidade conforme documentação acostada aos autos.

Antes da chegada da presente matéria a este relator, a Assessoria Jurídica da casa sugeriu a alteração do projeto em seu mérito conforme pareceres acostados.

✦ PARECER

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.

O pressuposto da legalidade consiste em verificar a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infra-constitucional.

Assim assevero ser a presente matéria admissível em sua origem, pois a denominação de prédios públicos e Praças, pode na forma da lei ser proposta por membros da Câmara Municipal como no caso em espeque.

O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infra-constitucional.

Desta forma, não nos resta dúvida ser a presente matéria admissível em sua origem, pois compete de forma concorrente aos Vereadores a proposição de denominação de prédios públicos.

RUA FREI VIDAL, 522 – CENTRO – INDEPENDÊNCIA – CE. – CEP: 63.640-000

CNPJ: 35045251/0001-77 FONE/FAX: (88) 3675.1538

Email: camaraindeps@hotmail.com



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

"O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ"

Todos os aspectos analisados estão dentro dos parâmetros aceitáveis para que seja dado impulso ao seguimento das matérias em sua tramitação.

De igual modo, esta comissão também não encontrou qualquer ilegalidade no teor do projeto em análise.

✦ No mérito este relator acolhe integralmente o parecer da Assessoria Jurídica para inclusão de Emenda do Relator para incluir o **Parágrafo Único no artigo 5º, que deverá ter a seguinte redação.**

Artigo 5º - Município de Independência adotará as providências necessárias para que a presente lei seja executada.

Parágrafo Único: A presente lei, não aprova a criação de loteamento ou parcelamento imobiliário com fins comerciais.

Quanto à sua redação, esta obedece à boa técnica de redação de leis.

Por tudo bem exposto e fundamentado esta comissão sugere aos nobres colegas e ao Plenário da Câmara Municipal de Independência, que dêem à matéria igual seguimento, promovendo assim sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 18 dias do mês de março de 2020.

APROVADO
POR DNA NIMIDADE
EM: 21/08/2020
Ioneida de Lima Destito
Secretaria Geral


Francisco Nemésio Cavalcante

Presidente


Gilderlânio Lacerda Cavalcante

membro


Alexandra Bezerra Pacífico

Relator